

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 124 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 124 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as alterações desta Lei Complementar.

§ 1º O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.

"IV - Atos relacionados com os serviços de Segurança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal, cobrados nos seguintes valores:

- | | |
|--|-----------|
| 1. Autorização para porte de arma de fogo, incluindo a modalidade "porte funcional"..... | R\$120,00 |
| 2. Registro de arma de fogo..... | R\$ 12,00 |
| 3. Segunda via de registro de arma de fogo..... | R\$ 12,00 |
| 4. Transferência de titularidade de registro de arma de fogo..... | R\$ 12,00 |
| 5. Guia de trânsito de arma de fogo..... | R\$ 12,00 |
| 6. Exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo..... | R\$ 36,00 |
| 7. Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora-aula..... | R\$ 10,00 |
| 8. Licença para comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios..... | R\$100,00 |
| 9. Licença para comércio de artifíciospirotécnicos | R\$ 60,00 |
| 10. Licença para queima de fogos de artifício..... | R\$ 36,00 |
| 11. Licença para comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas..... | R\$ 36,00 |
| 12. Licença para exercício de encarregado de fogo ("blaster")..... | R\$ 36,00 |
| 13. Laudo de perícia criminal..... | R\$ 24,00 |
| 14. Laudo de perícia médico-legal..... | R\$ 24,00 |
| 15. Guia de remoção de cadáver para fora do | R\$ 12,00 |

Distrito Federal.....	
16. Embalsamamento de cadáveres.....	R\$240,00
17. Formolização de cadáveres.....	R\$120,00
18. Segunda via da carteira de identidade civil...	R\$ 12,00
19. Vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral.....	R\$ 36,00
20. Certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos.....	R\$ 12,00
21. Vistoria para transferência interestadual de veículos automotores.....	R\$36,00"

§ 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 124.....

"§ 1º Os valores expressos no inciso IV deste artigo serão corrigidos com base nos mesmos percentuais e com a mesma periodicidade em que for reajustada a unidade fiscal de referência - UFIR - ou outro indexador que vier a substituí-la.

"§ 2º Os recursos arrecadados pela prestação dos serviços relacionados no inciso IV constituem receita adicional do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, criado pela Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.981, de 21 de janeiro de 1997, e serão aplicados exclusivamente no reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal."

§ 3º Fica revogado o número 24 do inciso II do art. 124 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.

Ofício nº 63/97 - CCJ

Brasília, 15 de dezembro de 1997.

Assunto: redação final do PLC 181/97, do PLC 276/97 e do PL 677/95

Excelentíssima Senhora Presidente

Chegaram a esta Comissão, para elaboração da redação final nos termos do Regimento Interno e com base na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, as seguintes proposições apensadas, Projeto de Lei Complementar nº 181, de 1997, Projeto de Lei Complementar nº 276, de 1997, Projeto de Lei nº 677, de 1995, do Deputado Tadeu Filippelli, todas versando sobre taxas de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal, as quais foram aprovadas na Sessão Extraordinária de 11 de dezembro, na forma do substitutivo do relator da Comissão de Constituição e Justiça, que contemplou todas as proposições, com a estrutura do PLC 276/97.

No entanto, quando da elaboração da redação final e adequação do projeto à técnica legislativa, foram constatadas pela assessoria parlamentar do relator as seguintes discrepâncias entre a tabela constante do art. 1º do substitutivo e a do PLC 276/97:

PLC 276/97	SUBSTITUTIVO
13. Laudos periciais de natureza criminal e médico-legal R\$24,00	13. Laudo de perícia criminal R\$ 24,00 14. Laudo de perícia médico-legal R\$ 12,00
15. Embalsamamento de cadáveres R\$ 240,00	Suprimido por erro de digitação
16. Formolização de cadáveres R\$ 120,00	Suprimido por erro de digitação

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa

(Continuação do Ofício nº 63/97 -CCJ)

Tendo sido o relator da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esclareço que acatei as informações apresentadas pelos órgãos de segurança do Poder Executivo, que fundamentam o PLC 276/97, à exceção de atividades que não condizem com o disposto no inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por não constituírem exercício do poder de polícia nem serviço público de atribuição específica da Polícia Civil do Distrito Federal. Desse modo, as alterações demonstradas no quadro anterior deveram-se a lapso de digitação, que esta proposta de redação final pretende corrigir.

Assim, para que prevaleça a intenção do Poder Executivo, que o relator pretendeu acatar no substitutivo aprovado, a qual não colide com a do autor das outras proposições, solicito seja apresentada a presente proposta de redação final à apreciação do Plenário, para que, nos termos do art. 177 do Regimento Interno, o Poder Legislativo possa decidir sobre sua ratificação.

Atenciosamente,

Deputado **RENATO RAINHA**
Presidente